MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE PERTENCEM AO QUADRO DE PESSOAL DA PREEFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de abril de 2020, aprovou e ele nos termo do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

I – R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

I I- R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei Complementar será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º - O piso salarial de que trata o Art. 1º desta Lei Complementar será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO